PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 329 / 2016

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Rio Pomba é fixado em R$2.908,29 (dois mil, novecentos e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se por base o percentual acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.

§ 1º - No caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou outro que tenha finalidade idêntica.

§ 2º - No primeiro ano da legislatura é permitida a revisão geral anual do valor fixado no art. 1º, tendo em vista tratar-se do mesmo valor pago no curso da legislatura atual.

Art. 3º Os Vereadores farão jus à gratificação natalina, que será paga no mês de dezembro de cada ano no mesmo valor do subsídio mensal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 4° Os Vereadores farão jus ao recebimento de 1/3 (um terço) a mais do que o subsidio, a titulo de férias anuais remuneradas, a cada período de 12 meses trabalhados.

§ 1º Para efeito de gozo de férias anuais, considera-se o recesso do mês de janeiro.

§ 2º É vedada, em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro.

§ 3º É proibida a acumulação de férias.

Art. 5º No pagamento dos subsídios e no gasto com pessoal da Câmara Municipal deverá ser observada a Constituição Federal em seus arts. 29, incisos VI e VII, 29-A, inciso I; 29-A, § 1º; 37, inciso XI; e 39, § 4º; além da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, em seu art. 20, inciso III, alínea “a”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de abril de 2016;
249º da Fundação e 184º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

VEREADORA MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA GOMES
Vice-Presidente

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Secretário

J u s t i f i c a t i v a :

Esta é a proposta de fixação do subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura, observando os ditames legais, tais como o Regimento Interno da Câmara, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, além de orientações Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O projeto de resolução traz valores definidos para os subsídios, gratificação natalina e férias remuneradas, e prevê a revisão geral anual dos valores pelo INPC.

Nosso intuito é o de manter para o próximo mandato os mesmos valores que estarão sendo recebidos pelos vereadores no final deste ano.

Esta é a proposta que submetemos à apreciação do Plenário da Câmara.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de abril de 2016;
249º da Fundação e 184º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

VEREADORA MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA GOMES
Vice-Presidente

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Secretário